



Município de Farol

LEI Nº 982/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos do Governo Federal que atuam no Município de Farol.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta Lei será concedido nas seguintes modalidades:

I - Auxílio moradia, concedido em recurso pecuniário, no valor de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, independentemente do local de residência do médico;

II - Auxílio alimentação, concedido no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos para o auxílio moradia e o auxílio alimentação poderão ser reajustados anualmente pelo mesmo índice aplicado para a revisão geral dos servidores públicos municipais, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O pagamento dos auxílios será efetuado mensalmente, enquanto durar a vinculação do médico ao Programa Mais Médicos e sua atuação no Município de Farol.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 980/2024 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 02 de abril de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal